



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

LEI N. 2.081/PMMA/2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder a Abertura de Crédito Especial por Superávit financeiro ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, a fim de custear despesas com ações e serviços de atenção especializada à saúde, na atenção básica, de acordo com a Portaria n. 3.681/MS, de 23 de dezembro de 2019, no que tange ao incremento temporário do Piso de Atenção Básica – PAB, com recursos provenientes do Ministério da saúde, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/015	10	301	0049	1	357	3.3.90.30.00.00	3.027.0007	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa de atenção básica de saúde	Projeto	Incremento temporário do piso da atenção básica – PAB- Portaria n. 3.681/2019/MS	Material de consumo - Diversos	Piso de atenção básica -PAB	100.000,00
02/015	10	301	0049	1	357	3.3.90.39.00.00	3.027.0007	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa de atenção básica de saúde	Projeto	Incremento temporário do piso da atenção básica – PAB- Portaria n. 3.681/2019/MS	Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica	Piso de atenção básica -PAB	100.000,00
							Total	200.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2062/PMMA/2020 e o Decreto n. 4881/PMMA/2020, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 26 de março de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 26/03/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**